

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 199 – DOE – 27/10/21 – seção 1 – p.10

PROJETO DE LEI Nº 731, DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À DOENÇA DE ENDOMETRIOSE NO ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º- Fica criado, no âmbito do Estado, o Programa de Conscientização e Prevenção à Doença de Endometriose.

Artigo 2º - O Programa de Conscientização Prevenção à Doença da Endometriose promoverá, por via do Sistema Único de Saúde, avaliações médicas periódicas, com realização de exames clínicos e laboratoriais, assim como campanhas educativas de orientação, prevenção e tratamento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, ao prever a criação de Programa de Conscientização Prevenção à Doença de Endometriose, no âmbito do Estado, trata de um assunto que afeta diretamente a saúde feminina, gerando danos físicos e emocionais. Visa também minimizar problema que atinge o equilíbrio econômico-financeiro do Estado, ao permitir precoce do diagnóstico e tratamento.

A Endometriose é uma doença caracterizada pelo crescimento de tecido endometrial fora do útero que atinge principalmente mulheres em idade fértil, tendo como principais sintomas dor pélvica crônica, infertilidade, além de ocorrências menos comuns de sintomas urinários ou intestinais. A Endometriose mais frequentemente ocorre no ovário, trompa de falópio, ligamento largo e fundo de saco posterior, mas pode ocorrer em qualquer parte do corpo, como bexiga ou intestinos.

Vale destacar que é de suma importância a identificação precoce da doença, pois morosidade do diagnóstico causa diversos efeitos colaterais, em especial, o prolongamento do tratamento e o aumento de sua complexidade, riscos e custos.

O quadro inicial, que normalmente é tratado apenas com o uso de medicamentos orais, passa a demandar a realização de cirurgias invasivas urgentes, internações e, nos casos mais graves, remoção de órgãos. Com a demora da identificação as possibilidades de danos físicos permanentes aumentam e a saúde mental, por consequência, também é afetada.

Dessa forma, possibilitar a identificação precoce da doença propicia o tratamento adequado e o aumento da probabilidade e do tempo para cura, de forma a se diminuir o número de internações, cirurgias, exames e medicamentos, bem como de se reduzir a necessidade de acompanhamento psicológico para as pacientes que acabam sendo afetadas de maneira definitiva.

Diante da exposição, conclamo os nobres pares ao acolhimento da propositura que em muito contribuirá para a Conscientização e Prevenção à Doença de Endometriose, Sala das Sessões, em 26/10/2021.

a) Rafa Zimbaldi - PL